



CONTRATO DE GESTÃO 01/17

Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Organização Social Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu.

Por este instrumento a Prefeitura Municipal de São Vicente, representada pela Prefeita Municipal, Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, com sede à Rua Frei Gaspar, 384 – Centro São Vicente/SP – Cep 11310-060, e a entidade, **Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu**, associação civil qualificada como organização social, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com sede à Rua Maranhão, 594 – Aero Clube – Nova Iguaçu – RJ – Cep 26285-010, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Moizes Constantino Ferreira Neto, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 1865-A, de 04 de abril de 2007, e o Decreto nº2510-A de 07 de maio de 2007, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por finalidade o fomento e a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Subcláusula Primeira – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

A (B) R





Subcláusula Segunda – O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Por este CONTRATO DE GESTÃO a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, absorve as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa (Rua José Singer, s/nº - Jardim Humaitá), Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura (Rua Alfredo Chammas, s/nº - Jardim Humaitá), Pronto Atendimento Parque das Bandeiras (Praça Dario Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras) e Maternidade Municipal (Rua Ipiranga, 370 – Centro), da Secretaria de Saúde de São Vicente, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **PREFEITURA**, emanadas através do **Secretaria de Saúde de São Vicente**;

III – apresentar ao **Secretaria de Saúde de São Vicente**, no prazo por este definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas a serem atingidas a cada ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **PREFEITURA** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

A 





VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

VII – A Organização Social deverá contratar funcionários, preferencialmente, por processo seletivo.

VIII – As aquisição ou contratações da Organização Social deverão observar a tabela SUS se compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 23.376.864,00 (Vinte e Três Milhões, Trezentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais), dos quais R\$ 3.896.144,00 (Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais) estimados para o exercício de 2017 e os restantes R\$ 19.480.720,00 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil e Setecentos e Vinte Centavos) previstos para o exercício subseqüentes.

Subcláusula Primeira – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula Terceira – A **PREFEITURA**, por intermédio da **Secretaria de Saúde de São Vicente** repassará, no exercício de (2017) Dois Mil e Dezessete, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo II deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, recursos financeiros no valor de R\$ 3.896.144,00 (Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais), que correrão à conta do programa de trabalho nº 10.302.0165.2318. –





Manutenção do Contrato de Gestão com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, elemento de despesa nº 33.90.34.00, Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei nº 3546-A (Lei Orçamentária Anual do exercício), de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá gastar até 60% (sessenta) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida na Subcláusula Segunda.

Subcláusula Primeira – A **PREFEITURA** poderá promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos para exercício na **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

Subcláusula Segunda – Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **PREFEITURA**, ouvida a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** quando for o caso, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Subcláusula Terceira – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** compromete-se a, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada, exceto ao serviço de urgência e emergência da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Subcláusula Quarta – A vedação que trata a Subcláusula anterior não se aplica a **PREFEITURA**, que poderá recepcionar, desde que autorizado pela Secretaria de Saúde, os empregados cedidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS





Ficam desde já cedidos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes do Anexo III, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Subcláusula Única – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da PREFEITURA, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A fiscalização da execução deste CONTRATO ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA, que constituirá Comissão de Avaliação a qual caberá a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação previamente adotada.

Subcláusula Primeira – A Comissão de Avaliação emitirá e encaminhará anualmente à PREFEITURA relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste CONTRATO pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

Subcláusula Segunda – A Secretaria de Saúde de São Vicente e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** designarão representantes, que se reunirão no mínimo semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual e, quando sancionada a Lei Orçamentária Anual





e caso necessário, para renegociação das metas, indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** elaborará e apresentará à **PREFEITURA**, para análise e acompanhamento da Comissão de Avaliação por esta constituída, relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira – A **PREFEITURA** poderá exigir da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda – Caberá à **ASSOCIAÇÃO** promover, até 30 de março de cada ano, a publicação integral, em órgão de imprensa oficial, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 07 de Novembro de 2017 e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente e da Comissão de Avaliação da **PREFEITURA**.

[Handwritten initials]





Subcláusula Única – A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, poderá ocorrer:

- I – por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;
- II – para adequação à Lei Orçamentária;
- III – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;
- IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

II – na hipótese de não-atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula sétima;

III – se houver alterações do Estatuto da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do CONTRATO.

Subcláusula Primeira – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

[Handwritten signatures]





Subcláusula Segunda – Na hipótese de rescisão administrativa, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da **PREFEITURA** os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sexta e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pela **PREFEITURA**, na íntegra, em órgão de imprensa oficial local, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente-SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, 25 de outubro de 2017

PREFEITO

Associação das Crianças

Excepcionais de Nova Iguaçu

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:



CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL
Contrato de Gestão nº 01/17

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

OBJETO: Contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa (Rua José Singer, s/nº - Jardim Humaitá), Hospital Dr. Olavo Hurneaux de Moura (Rua Alfredo Chammas, s/nº - Jardim Humaitá), Pronto Atendimento Parque das Bandeiras (Praça Dario Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras) e Maternidade Municipal (Rua Ipiranga, 370 – Centro), da Secretaria de Saúde de São Vicente.

Nome: Maria de Lourdes dos Santos Oliveira
Cargo: Prefeita
Data de nascimento: 29/06/1967
R.G. nº 18.996.601-4
C.P.F. nº: 085.231.828-61
Endereço Residencial: Rua Perpetua Oliveira Freitas 890, Jardim Rio Branco – São Vicente/SP. Cep: 11.347-060
Telefone Residencial/Celular: (13) 988759254
E-mail pessoal: lourdessantos@uol.com.br seas@saovicente.sp.gov.br

São Vicente, 25 de outubro de 2017



PREFEITO





CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Gestão nº 01/17

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

OBJETO: Contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa (Rua José Singer, s/nº - Jardim Humaitá), Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura (Rua Alfredo Chammas, s/nº - Jardim Humaitá), Pronto Atendimento Parque das Bandeiras (Praça Dario Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras) e Maternidade Municipal (Rua Ipiranga, 370 – Centro), da Secretaria de Saúde de São Vicente.

Nome: Moizes Constantino Ferreira Neto

Cargo: Presidente

R.G. nº 20.870.384-6

C.P.F. nº 140.201.358/27

Endereço Residencial: Rua Major Carlos Del Prete, 112/Casa – Centro – Ribeirão Pires/SP – Cep: 09420-320

Telefone Residencial: (11) 957523223

E-mail pessoal: moizesconstantino@icloud.com

E-mail institucional: aceni@aceni.com.org

São Vicente, 25 de outubro de 2017

Moizes Constantino Ferreira Neto
Presidente

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2018 10:40:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 895260

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/01/2019 12:53:34 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 72472201181425380150-1 a 72472201181425380150-10

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b600ba6d0eab7e57ca0a888933375bd5b7c014254e3d5fc5af2712f7edd0a6169cf5ff72ca35f112b361de3e312c088f4012ae3a0b58ff0430918a83b9ab19a40

